

EDITAL

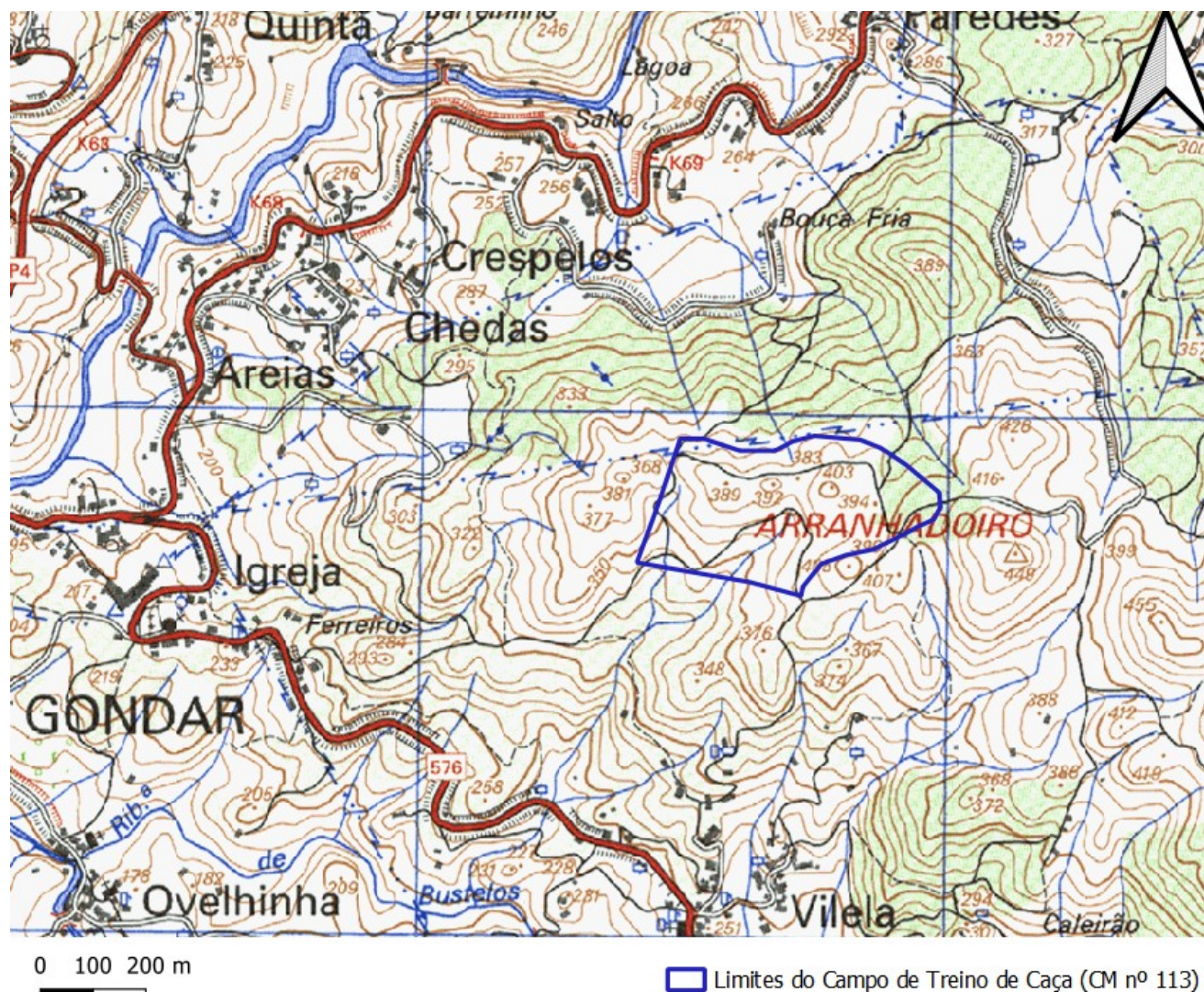
DIREÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

CAMPO DE TREINO DE CAÇA Nº. 454-DRCNFN

Torna-se público que, a pedido da Associação de Caça e Pesca do Marão, com sede no lugar de Ovelhinha, freguesia de Gondar do concelho de Amarante e número de pessoa coletiva 502063530, foi autorizada a instalação de um Campo de Treino de Caça em terrenos cinegéticos não ordenados da freguesia de Gondar, concelho de Amarante.

1 – O Campo de Treino de Caça, com uma área de cerca de 11,8 hectares, destina-se à prática, durante todo o ano, de atividades de treino de cães de caça e aves de presa sobre espécies cinegéticas criadas em cativeiro, **sem utilização de armas de fogo.**

2- Este Campo de Treino de Caça tem os limites representados na cartografia infra:



3 – Cabe à entidade responsável (Associação de Caça e Pesca do Marão) pelo funcionamento deste Campo de Treino de Caça, receber as inscrições e emitir as autorizações de utilização, do referido Campo de Treino de Caça.

4 – Além da autorização de utilização atrás referida, a prática das atividades venatórias, no referido Campo de Treino de Caça só é autorizada a caçadores titulares da documentação legalmente exigível para o exercício da caça no local e com os meios e processos usados.

5 - A utilização de aves de presa e cães de caça, só é autorizada aos que, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, estiverem devidamente registados no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, devendo todos os cães que ali treinarem estarem devidamente licenciados.

6 – Neste campo de treino de caça, poderão ser largadas as espécies cinegéticas de caça menor criadas em cativeiro, previstas pela Portaria n.º 464/2001, de 08 de maio e obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça.

As espécies a utilizar:

Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)
 Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)

7 – Durante os treinos, o número de caçadores e o tempo que lhes cabe será definido pela entidade responsável pelo funcionamento do Campo de Treino de Caça.

8 – Os cães devem ser conduzidos para o campo de treino de caça, atrelados e só devem ser soltos quando se der início ao treino.

9 – Caso se verifique no normal funcionamento deste Campo de Treino de Caça a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão de ser entregues a uma instituição de beneficência.

10 – A entidade titular do Campo de Treino de Caça (Associação de Caça e Pesca do Marão) é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

11 – Neste Campo de Treino de Caça não está autorizado, nem é permitido, o exercício de tiro em alvos fixos ou móveis;

12 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no Campo de Treino de Caça.

13 – A sinalização do Campo de Treino de Caça é da responsabilidade da Associação de Caça e Pesca do Marão, e o mesmo poderá entrar em funcionamento logo que esteja devidamente sinalizado de acordo com a Portaria n.º. 1103/2000, de 23 de novembro. O presente Campo de Treino de Caça é válido por um período de (6) anos, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Portal do ICNF.

Vila Real, 12 de janeiro de 2024

Pel' A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte
 Sandra Sarmiento